



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, E À ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE RIO CLARO – AERC, EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 3717/2022. NA FORMA ABAIXO.

Aos 31 dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro (2024), de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, neste ato representado pelo **PREFEITO, BABTON DA SILVA BIONDI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, com sede à Avenida João Batista Portugal nº 230, Centro, doravante denominada **MUNICÍPIO**, representada pelo seu titular, Secretário Sr. **TARCÍSIO SILVA DOS SANTOS**, Matrícula nº 20/402, em atendimento ao Decreto Municipal nº 4080, 03 de Janeiro de 2024 e de outro lado, a **AERC – ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE RIO CLARO – AERC**, com a sede à Rua Manoel Portugal nº 15 Sala 202, CEP 27.460-000, Cidade de Rio Claro/RJ, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 28.465.581/0001-56**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado neste ato por seu **Presidente, Sr. JOSÉ VITOR RAMOS RIBEIRO**, entre si, justo e avençado, o presente instrumento de Termo de Fomento, elaborado de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 851 de 25 de Abril de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 981, 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3717, de 23 de Novembro de 2022 e a Instrução Normativa nº 002/2022 da CGM **FIRMAM**, com as seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Fomento, decorrente de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, instruído no competente **processo administrativo nº 1678/2024** tem por objeto: **Fomentar financeiramente o transporte universitário para os estudantes residentes e domiciliados no município de Rio Claro/RJ e que se encontram comprovadamente matriculados e frequentando cursos de nível superior nos municípios vizinhos de Barra Mansa e Volta Redonda, oferecendo-lhes oportunidades para o ingresso à Educação visando seu desenvolvimento profissional, econômico e cultural com vistas à sua inclusão no mercado de trabalho e independência financeira.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS – As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Termo de Fomento, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pelo Município.

Parágrafo Único – As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Termo de Fomento, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de Termo(s) Aditivo(s) que deverá(ão) ser estabelecido(s) visando à sua operacionalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Constitui obrigação comum entre a AERC - ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE RIO CLARO e o MUNICÍPIO:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo de Fomento.

3.2 – Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC – AERC:

- I – Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- II – Realizar a contratação da empresa prestadora de serviço de transportes coletivos;
- III – Cadastrar interessados;
- IV – Indicar responsáveis pela coordenação e orientação dos associados;
- V – Prestar contas mensalmente da liberação dos recursos, conforme as prestações de contas parciais, definidas no presente Termo de Fomento;
- VI – Prover a execução dos serviços com pessoal adequado e capacitado previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- VII – Facilitar os meios para que o Município por ela exerçam bem a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente Termo de Fomento, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- VIII – Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Termo de Fomento, arquivados em boa ordem, na própria sede da Organização da Sociedade Civil-OSC, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação da prestação de contas do Termo de Fomento;
- IX – Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste Termo de Fomento, tais como: obrigações civis, fiscais, ou quaisquer outros;
- X – abrir conta específica em Banco Oficial indicado pela administração Pública (conta – subvenção), não sendo permitido, dessa forma, a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros Termos/Parceria ou assemelhados de mesma natureza;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

- XI** – Os recursos deverão ser mantidos na conta específica aberta exclusivamente para o Termo de Fomento e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro, conforme previsto no próprio Termo de Fomento;
- XII** – Aplicar os recursos recebidos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
- XIII** – Comprovar que toda despesa oriunda deste Termo de Fomento tenha seu credor final identificado, através de Transferência Bancária ou qualquer outro documento legalmente comprovado.

3.3 – Constituem obrigações do MUNICÍPIO – PMRC

- I** – Nomear através de Portaria a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, destinado a monitorar e avaliar o Termo de Fomento celebrado com a AERC – Associação Estudantil de Rio Claro, publicando no Diário Oficial do Município, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- II** – Nomear através de ato oficial o **Gestor da Parceria**, publicando no Diário Oficial do Município (Decreto Municipal ou Portaria)
- III** – Acompanhar e avaliar a execução do objeto em observância ao Plano de Trabalho aprovado;
- IV** – Realizar acompanhamento financeiro do Termo de Fomento, em observância ao Cronograma de Desembolso;
- V** – Efetuar o repasse financeiro a AERC, em um prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês, para que a mesma possa efetuar o pagamento à prestadora do serviço de transporte coletivo;
- VI** – Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Termo de Fomento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação da prestação de contas do Termo de Fomento;
- VII** – Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – É VEDADO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC:

- I** – Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- II** – Pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;
- III** – Pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta-corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários ou previdenciários ou quaisquer outros. Os encargos que porventura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pela Organização da Sociedade Civil-OSC à conta do Termo de Fomento;

IV – Sacar recursos da conta específica do Termo de Fomento para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;

V – Ter como membro da Diretoria, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO – Os recursos financeiros necessários para execução do objeto deste Termo de Fomento em sua totalidade compreendendo o período de vigência de 06 (seis) meses, montará ao final no valor de **R\$ 875.899,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais)**, considerando o valor de **R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos) por km rodado**, conforme o Plano de Trabalho e os calendários acadêmicos referente aos dias letivos dos meses de agosto a dezembro de 2024, referente aos 06 (seis) ônibus especificados no mencionado Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RECURSOS DO MUNICÍPIO – O Município de Rio Claro—RJ, por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, ao final do prazo de vigência do mencionado Termo de Fomento terá repassado a Associação Estudantil de Rio Claro (AERC), o valor total dos recursos estimados no Cronograma de Desembolso de **R\$ 725.818,65 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)**, do total do Termo de Fomento, referente ao **custo de 05 (cinco) ônibus** e referente aos calendários acadêmicos dos dias letivos dos meses de agosto a dezembro de 2024, através do Termo de Fomento, correrão à conta da **Secretaria Municipal de Ordem Pública da dotação orçamentária n.º 2217.2678200522.101- Fonte de Recurso Royalties de Petróleo ou Recurso não Vinculados de Impostos– Atividade: Repasse Financeiro à AERC – Transporte Universitário.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – RECURSOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC: A AERC – Associação Estudantil de Rio Claro, repassará ao Termo de Fomento a título de contrapartida o valor total de **R\$ 150.080,35 (Cento e cinquenta mil oitenta reais e trinta e cinco centavos)**, do total do Termo de Fomento, referente ao **custo de 01 (hum) ônibus**, dos meses de agosto a dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTE – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado durante a vigência do Termo de Fomento, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração do responsável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Parágrafo Primeiro – A devolução prevista no caput será realizada observando-se a PROPORCIONALIDADE dos recursos transferidos da prefeitura e os da contrapartida, previstos na celebração do Termo de Fomento independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Segundo – Em caso de saldo a ser devolvido, deverá ser depositado na conta-corrente informada pela Secretaria Municipal de Finanças encaminhando-se em seguida o comprovante de depósito para a mesma, mencionando-se o nº do Termo de Fomento e que trata-se de devolução de saldo remanescente. Este procedimento deverá ser efetuado quando da conclusão do Termo de Fomento, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES – Não haverá vínculo empregatício entre as partes do Termo de Fomento, Município de Rio Claro-RJ e AERC. Ficando a empresa prestadora dos serviços de transporte coletivo responsável por todas as relações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, bem como por todos os custos e encargos relacionadas com a execução do presente contrato ou vínculos a sua execução e a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS – O repasse do valor devido será solicitado através de requerimento protocolado e encaminhado a Secretaria Municipal de Ordem Pública, assinado pelo Representante Legal da Associação Estudantil (AERC); acompanhado dos documentos que comprovem a realização dos serviços. deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à liberação da primeira parcela e assim sucessivamente. A periodicidade da prestação de contas parcial será mensal evidenciando as receitas e despesas financeiras.

Parágrafo primeiro – Para a liberação do repasse do valor solicitado, a AERC deverá prestar contas do pagamento dos serviços prestados no mês anterior, através de documentos hábil que compõe o Relatório de Execução Objeto e o Relatório de Execução Financeira.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atrasos na apresentação das prestações de contas parciais, o repasse, eventualmente subsequente, ou seja, o repasse seguinte, será suspenso até o adimplemento da prestação de contas atrasada.

Parágrafo Terceiro – Os repasses financeiros que ultrapassarem exercício para o outro, a liberação ficará condicionada a aprovação da prestação de contas, os quais serão analisadas pelo Gestor da Parceira através do Relatório de Avaliação e Monitoramento, parecer favorável com ou sem ressalva da Controladoria-Geral do Município e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL É dever da Organização da Sociedade Civil – OSC, comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto da Parceria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

(Termo de Fomento) e demonstrar o que realizou com os recursos repassados em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada. A prestação de contas dos recursos, repasse financeiro e de contrapartida, deverá evidenciar a utilização dos recursos para atingimento do objetivo da parceria (Termo de Fomento).

Paragrafo primeiro - Documentações que deverão ser apresentados pela AERC no Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como Listagem de Alunos Beneficiados, fotos, vídeos, entre outros; e

Paragrafo segundo- Documentações que deverão ser apresentados pela AERC Relatório de Execução Financeira deverá conter:

- I. Relação de despesa e receitas;
- II. Conciliação bancaria acompanhado dos extratos da conta-corrente e aplicação financeira;
- III. Cópia das documentações fiscais;
- IV. O certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União da AERC;
- V – Comprovante de Transferência Bancaria a Prestadora de Serviço do transporte coletivo;
- VI – Balancetes Mensais;
– Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais e das demais obrigações tributárias (INSS, FGTS) dos funcionários prestadores de serviços contratados pela empresa;
- VII – Cronograma de Desembolso;
- VIII - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida;
- IX – Calendários de viagens.

Parágrafo Terceiro – Nas prestações de contas parciais as documentações serão analisadas através de Check-List, quanto a conformidade de documentos necessários a prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anuais para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho se cada exercício far-se-á até o dia 31 de dezembro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Parágrafo Primeiro: Obrigações da AERC

- I - Certidão indicando os nomes, CPFs e períodos de atuação dos dirigentes e conselheiros da OSC, manifestando a forma de remuneração, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- II - Relatório anual ou cumprimento da execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- III - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;
- IV - Publicação do Balanço Patrimonial da AERC, dos exercícios encerrados e anterior, com a indicação do CRC do contabilista responsável;
- V - Demais demonstrações contábeis e financeiras da AERC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, com a indicação do CRC do contabilista responsável;
- VI - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, no caso que coincidir com prestação de contas final ;
- VII- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VIII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela AERC para os fins estabelecidos no termo de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

Parágrafo Segundo: Obrigações da Administração Pública

- I - Certidão indicando os nomes, CPFs e períodos de atuação dos responsáveis pelo órgão concessor; - dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento;
- II - Certidão indicando os nomes, CPFs e períodos de atuação dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor manifestando os afastamentos e as substituições;
- III - Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL – A prestação de contas final será apresentada pela AERC no final do Termo de Fomento, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento da parceria, e deverá observar todos as comprovações da utilização dos recursos da execução do objeto do exercício financeiro que se encerrou a parceria, fazendo menções as prestações de contas parciais do exercício como as da prestação de conta anual do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro: A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria do gestor, parecer da Controladoria-Geral do Município através do certificado de auditoria acompanhado do relatório de auditoria e a homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo Segundo – Constatadas quaisquer irregularidades na prestação de contas final do Termo de Fomento, será feita diligência pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a AERC, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

Parágrafo Terceiro – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo previsto, a Secretaria Municipal de Ordem Pública fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias a AERC, a partir da data do recebimento da notificação, para que seja apresentada a prestação de contas, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta do Município.

Parágrafo Quarto – Em caso de não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Termo de Fomento, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Ordem Pública, para a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a) É dever da Administração Pública a adoção de medidas para que os dados pessoais das partes envolvidas em razão da celebração do Termo de Fomento não tenham repercussões para além da vida pública.

b) Os dados pessoais dos membros da AERC e os servidores da Administração Pública Municipal, em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Deliberação do TCE/RJ nº 277/2017, somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Município eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- e) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- f) O Termo de Fomento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua pelo gestor da Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo Controle Interno e Externo. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá acompanhar, fiscalizar, visitas no local, reuniões periódicas e acompanhamento da divulgação da parceria, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes nos processos de prestações de contas.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA – Os partícipes poderão denunciar o presente Termo de Fomento, desde que comunicada por escrito essa intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO – O descumprimento por parte de qualquer uma de suas obrigações legais ou contratuais por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC, assegura ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o presente Termo de Fomento a qualquer tempo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo de Fomento tem sua vigência a partir de 01/08/2024 com término em 31/01/2025, podendo ser prorrogado, nas condições previstos no **art. 19 Decreto Municipal nº. 3717, de 23 de Novembro de 2022**, observado o limite total que não exceda a cinco anos, mediante termo aditivo, por solicitação da AERC – que deverá protocolar até 30 dias antes do seu término, apresentando a proposta a Administração Pública de acordo com o calendário acadêmico do exercício corrente, acompanhados das seguintes documentações:

- I. Plano de Trabalho;
- II. Cronograma de Desembolso mensal;
- III. Calendário Acadêmico;
- IV. Listagem de Alunos;
- V. Cotação da Empresa ou termo aditivo de reajuste anual com a empresa de transporte de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente Termo de Fomento está vinculado à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 3717, de 23 de Novembro de 2022 e Lei Municipal nº 851/2017, de 25 de abril de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 981, 19 de março de 2020 e a Instrução Normativa nº 002/2022 da CGM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Termo de Fomento, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

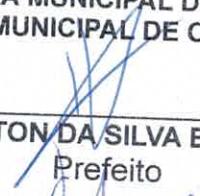
Parágrafo único – Este Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº13.019, de 2014.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para só um efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

Rio Claro-RJ, 31 de Julho de 2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA



BABTON DA SILVA BIONDI
Prefeito



TARCÍSIO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Ordem Pública



JOSÉ VITOR RAMOS RIBEIRO
Presidente da Associação Estudantil de Rio Claro – AERC

Testemunhas:

- 1- maria eduarda h. Camilo mat 331687
- 2- elictória magalhães mat 33283